

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

/sistemas/mediador/.

do(a) por seu Diretor, Sr(a). KLEBER DIVINO MURATORI;

SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDUARDO

lando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

o no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS E DE M**
a do Paraíso/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

regados com o percentual relativo a 100% do INPC acumulado do período, equivalente a 4,77 % (quatro, setenta e sete por cento

ário serão pagos na folha de pagamento do mês de dez/2020, ou seja, 05/01/2021, desde que a aprovação da proposta (assemblé
) (quarta-feira), às 10:00h.

m outros reajustes salariais decorrentes de instrumentos ou negociações coletivas, o reajuste da recomposição inflacionária ou o
neste acordo coletivo de trabalho. Caso a remoção do empregado (de uma base sindical a outra) tenha se dado anterior ao reajuste
período acumulado.

os salários dos mesmos acompanharão o reajuste do salário mínimo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

30% (trinta por cento) do salário-base do mês anterior, a título de adiantamento salarial, sendo que, se este dia não for útil, haverá o pagamento no primeiro dia útil do mês e o que tiver desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento.

Os empregados conveniados com a SANKYU receberão 15% (quinze por cento) do seu salário-base.

O empregado receberá o contracheque.

O pagamento será efetuado em dia útil, sendo que, se este dia não for útil, haverá a antecipação para o primeiro dia útil anterior.

O pagamento será realizado por depósito em nome do empregado (sistema eletrônico) ou depósito na conta bancária do empregado, ficando a Sankyu dispensada de possuir o contracheque assinado pelo empregado.

Em caso de férias, o salário hora será multiplicado por 220, incluídos, portanto, os repouso semanais remunerados. Essa regra é válida para todos os empregados. O produto da operação inversa, divisão do salário base mensal por 220.

Descontos Salariais

Os descontos salariais são efetuados em nome do empregado (atividade), ou seja, para os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso / interrompido, convênios de diversos tipos, tais como: convênios de saúde, de previdência, e de outras naturezas, tais como:

Convênio com a Sankyu, na Cômica (Cooperativa de Consumo), e em outros convênios firmados com a empresa;

Descontos salariais,

Descontos salariais (não devolvido ou danificado propositalmente pelo empregado,

empregado,

atos da Sankyu por dolo ou culpa (negligência, impudência e imperícia),

administrativas impostas à Sankyu,

ativas de crédito e na Sankyu,

essoais

pagamento, o convênio poderá ser suspenso até a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o seu

procedimento: O empregado retirará a ferramenta no almoxarifado mediante a entrega de uma requisição com a sua assinatura.

A Sankyu solicitará aos empregados realizarem a baixa, e se o empregado não as devolver, ocorrerá o desconto dos valores equi-

lculo da rescisão de contrato, será processado o referido desconto.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

stituições que perdurarem por mais de 30 dias, exceto casos de férias e treinamento, à razão de 10% (dez por cento), limitado a

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

ecial, sem prejuízo da remuneração, de acordo com o tempo de serviço ininterrupto na empresa, anualmente, conforme a seguinte

em remuneração, por ocasião das férias.

em pessoal estabelecidos no Acordo Coletivo firmado em 01 de novembro de 1994, conforme tabela abaixo, ficando entendido que
reflexo em outras verbas.

TRÊS TURNOS	ANO DE ADMISSÃO	SEMANA INGLESA	DOIS TURNOS	TRÊS TURNOS	ANO DE ADMISSÃO
23,13	1987	7,5	20,32	30,63	1980
23,13	1986	8,5	21,32	31,63	1979
24,38	1985	9,5	22,32	32,63	1978
25,38	1984	12,17	24,99	35,3	1977
26,38	1983	13,17	25,99	36,3	1976
28,63	1982	14,17	26,99	37,3	1975
29,63	1981	15,17	27,99	38,3	1974

Lucros/ Resultados referente ao exercício 2020 em razão do desfavorável resultado do período.

o de abono, a importância de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) aos empregados admitidos até 17/12/2020 e estiverem efetivamente trabalhando, quando demitidos, e aqueles que possuírem o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, inclusive os afastados e aposentados.

da proposta enquadrados no item anterior, que foram admitidos durante o ano ou que tiveram os seus contratos de trabalho suspenso/ interrompido, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês. O período de apuração será o mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês. O período de apuração será o mês trabalhado, quando houver labor por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mesmo mês.

ira), e, a minuta seja assinada pelo representante do sindicato até o dia 23/12/2020 (quarta-feira), às 10:00, o abono será pago aos empregados.

s e estagiários.

qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou de imposto de renda, e nem se integrará à remuneração dos Empregados.

Adicional de Hora-Extra

RAS

quenta por cento). Nos feriados, quando não previstos como dias de trabalho (escala de revezamento), e nas folgas, excluídas as horas extras realizadas em meses em que forem efetivamente realizadas.

das horas extras porventura realizadas. A data de compensação dependerá de entendimento do empregado com a sua gerência.

compensa por liberalidade da empresa, não serão consideradas como extraordinárias, exceto aquelas que ultrapassarem a jornada normal.

as, se um deles for feriado, as horas serão remuneradas em dobro ou de forma extraordinária, proporcionalmente às horas trabalhadas.

feita entre o dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência. Sendo assim, as horas extras e faltas apuradas após o dia 15 do mês de competência.

os, as horas estendidas durante a semana para compensar o mesmo não serão pagas como horas extras, entretanto, quando o

no poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, tanto para a prorrogação quanto para a compensação, nos termos do
a e saída não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Adicional Noturno

6 do mês anterior ao dia 15 do mês de competência. Sendo assim, as horas noturnas apuradas após o dia 15, serão processadas

o noturno, ou seja, com acréscimo de 20%, as horas trabalhadas entre 22:00 horas até o término do horário formal do turno da m

do por 1,2.

os de remuneração.

do certo que o índice de 37,14% remunera o adicional noturno e a redução da hora noturna.

ete vírgula catorze por cento) cumpre integralmente a regra estabelecida no caput, do §1º e do §2º, do artigo 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

e 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo, e o adicional de periculosidade com o percentual de 30% sobre o salário base, todo

incidirá sobre o salário mínimo e não sobre o salário profissional e nem sobre o piso estabelecido neste instrumento.

seja o pagamento da insalubridade / periculosidade, ou, na hipótese do novo laudo de levantamento ambiental concluir que a ativ

mais tendo como apuração o dia 16 do mês anterior ao dia 15 (ou 20 ao dia 19) do mês de competência para facilitar o processar

Outros Adicionais

ADICIONAL DE RESPOSTA EM CASO DE ACIDENTE

micílio, estando este fora de seu horário normal de trabalho, a Sankyu deve pagar ao mesmo o equivalente a duas horas do sal

Prêmios

salário-base para o empregado que conte com 15 (quinze) anos de serviço ininterrupto na Sankyu, e se aposentar na Sankyu por uma única parcela, juntamente com suas verbas rescisórias.
essa verba, tais como férias, 13º salário, aviso prévio, etc.

efetivos (em atividade) à data do respectivo pagamento, que completarem, durante o ano, 10 (dez) anos ininterruptos, equivalente ao salário-base somado ao valor de sua vantagem pessoal. Para efeito deste prêmio, não será considerada a geração de nenhum reflexo na empresa.

Auxílio Transporte

como forma alternativa ao estabelecido no artigo 4º, da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Sankyu, poderá efetuar o pagamento do auxílio-transporte, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição dos mesmos, decorrentes das peculiaridades

do beneficiário para quaisquer efeitos;

ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

Decreto nº 90 de 13 de julho de 1.962 e Artigo 7º. do Decreto – Lei 2.310, de 22 de dezembro de 1.986);

de "auxílio-transporte" e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório;

o valor do auxílio-transporte será de 6% (seis por cento) de seu salário base, como forma de custeio, conforme Decreto 95.247, Artigo 9º, de

Decreto nº 90 de 13 de julho de 1.962 e Artigo 7º. do Decreto – Lei 2.310, de 22 de dezembro de 1.986);

o valor a ser considerado para efeito dos cálculos de custo do deslocamento residência/trabalho e vice-versa, o valor a ser considerado para efeito dos cálculos de custo

Seguro de Vida

Empresa participará com 50% (cinquenta por cento) dos custos.

Outros Auxílios

CA

os empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso/ interrompido, convênio com entidades da área médica,

), das despesas ambulatoriais realizadas pelos trabalhadores no Hospital Márcio Cunha, relativo ao convenio de desconto em fo

saúde dos empregados e dependentes cadastrados nas entidades conveniadas será descontado do empregado, por meio da fo
a efetiva liquidação da dívida. Neste caso, o empregado deverá procurar o setor pessoal para a reinclusão nos convênios.

, mediante a cobrança da mensalidade e da coparticipação nos eventos através de desconto mensal sobre as verbas salariais, c
ndo-se as condições e os benefícios de cada plano.

derá manter o plano de saúde ativo, desde que os valores relativos à mensalidade e à coparticipação sejam pagos pelo empreg

de do empregado afastado pelo INSS, em caso de não pagamento das faturas de mensalidade ou de coparticipação.

as hospitalares (FSFX) e de medicamentos a serem efetuados em folha de pagamento de modo que o montante a ser debitado
usuários de plano de saúde.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

DOIS MESES DO ART. 5º-D DA LEI 6.019/1974

contrato de trabalho a restrição temporal seria aplicada, se contrato por prazo indeterminado, contrato por prazo determinado, con
temporal seria aplicada, se dispensa sem justo motivo, se dispensa por justa causa, se pedido de demissão, se dispensa por acc
al seria aplicada, se empregador direto, se para a construção ficta de empregador único em razão da existência de Grupo Econó

ial da contagem do período de 18 (dezoito) meses, se a partir da comunicação do término do contrato de trabalho, ou seja, aviso prévio; a falta de especificidade da Lei quanto aos diversos temas acima tem causado insegurança jurídica nas relações de trabalho; a ausência por impedimento de contratação de mão de obra especializada disponível;

como convidada) após consulta ao Ministério Público do Trabalho, nos autos do Pa-Mediação N° 000607.2019.03.007/5, foram oriundas; a negociação coletiva é possível, de forma válida e com o intuito de garantir a segurança jurídica para as partes, estabelecendo bases para os sindicatos, e das empresas prestadoras de serviço nas respectivas bases;

relações do trabalho, em especial buscando evitar precarização de mão de obra em terceirização de todas as atividades das empresas;

artigo 5º-D da Lei 6.019/1974:

o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de emprego ocorrer em contrato de trabalho por e com prazo determinado, em qualquer das hipóteses legais;

o término do vínculo de emprego ocorrer em contrato de emprego ocorrer em contrato de trabalho intermitente;

o término do vínculo de emprego ocorrer por aplicação de justa causa, em qualquer das hipóteses legais vigentes;

o término do vínculo de emprego ocorrer por pedido de demissão pelo empregado;

o término do vínculo de emprego ocorrer por acordo entre as partes contratantes;

o término do vínculo de emprego ocorrer, em qualquer das hipóteses legais, na relação em que o empregado já for beneficiário de qualquer de suas espécies legais;

o término do vínculo se der, em qualquer das hipóteses legais, com empresa integrante de grupo econômico também integrado pela prestadora de serviços;

o término do vínculo se der, em qualquer das hipóteses legais, com o empregador direto que figurará como tomadora dos serviços;

quando não houver identidade dos serviços que serão executados pelo trabalhador como empregado da empresa prestadora de serviços e dos serviços as mesmas atividades laborais, o mesmo cargo, o mesmo local e setor de trabalho;

o aviso prévio, quando não houver comunicação do término do contrato de trabalho com o empregador direto, ou seja, do aviso prévio, quando incidente no caso de extinção do contrato;

deverão ser observadas as condições de trabalho, inclusive para substituir eventuais previsões negociadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

Contrato a Tempo Parcial

AL

parcial, cuja duração não ultrapasse as 30 (trinta) horas semanais. Para o empregado contratado no regime de tempo integral que não seja contratado em tempo parcial.

os empregados contratados em tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

os empregados contratados em tempo parcial, conforme determina a legislação em vigor.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

TERMINADO

O empregado não poderá rescindi-lo sem justa causa, sob pena de indenizar a empresa pelo prejuízo, militando a favor da empresa até o termo do contrato, complementando assim, as disposições contidas no art. 479 e 480 da CLT.

Por prazo determinado, nos termos da lei 9.601/1998, observado o limite legal equivalente aos percentuais abaixo calculados sobre o total de contratações:

Até a inferior a cinquenta empregados;

Entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados; e

A partir de duzentos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

DE TRABALHO

As disposições abaixo:

Semana Inglesa lotado nos serviços de Expedição de Chapas Grossas, Administração Externa e Tiras a Frio. Em caso de necessidade de horas extras, considerando o permissivo legal para cumprimento de jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas mais a prorrogação de horas como extras configuram condição mais benéfica ao empregado.

Compensação de horário relativo aos sábados, com a prorrogação da jornada diária de segunda a sexta-feira, respeitando as 44 (quarenta e quatro) horas extras, com adicional de 50% e, quando se tratar de sábado não compensado, as horas trabalhadas neste dia serão remuneradas proporcionalmente em uma semana e diminuição na outra (exemplo: 48 horas em uma semana e 40 horas na outra semana);

Compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal remunerado e de serviço.

Trabalho em dois turnos, (revezando-se ou não entre os turnos) com aumento da carga horária em uma semana e diminuição na outra semana.

Trabalho de jornada manual, mecânica ou eletrônica ou misto.

Uso de cartão de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo Empregado, conforme procedimentos administrativos.

Dispensa da apresentação de assinatura do empregado nos registros de ponto para que estes sejam considerados válidos para fins de trabalho, e ainda que, o REP emite comprovante instantâneo de marcação de entrada e saída para o empregado, fica dispensada a apresentação de assinatura.

As disposições previstas em instrumento coletivo de trabalho específico registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, fazendo parte de

modo alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou a ser implantado.

ou outro existente, por interesse individual de EMPREGADO, fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos fixados

deverá manter qualquer horário previsto nesta cláusula, podendo a qualquer momento, retornar ao regime de trabalho com escala

para os postos bancários instalados na área interna das dependências do cliente da empresa ou outros interesses não inerentes
registro de ponto eletrônico por até 15 (quinze) minutos, antes ou após seus horários normais de trabalho, sem que isso se caracte-
re em fim;

modo de possibilitar que a mesma se inicie mais cedo ou mais tarde, respeitando-se o limite das quarenta e quatro horas semanais

para compatibilizar a sua jornada com a da contratante, a Sankyu poderá alterar a jornada de trabalho de seus empregados, em con-

Compensação de Jornada

DA

compensação de horas, tanto para antecipação de horas de trabalho (prorrogação da jornada) com liberação

de compensação de horas não excederá o prazo de 10 (dez) meses da realização das mesmas.

empregados (sem escala de trabalho) obedecerá a proporção de uma hora realizada por duas horas de folga, exceto quando de iniciativa

utilizando-se os seguintes critérios:

as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento)

o mesmo será lançado no próximo período para acerto futuro.

critérios:

as mesmas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas realizadas em dias normais e 100% (cem por cento)

das verbas rescisórias.

das horas do pessoal, em dias de suspensão de atividades, concedidas por liberalidade da empresa, programados de acordo

os administrativos lotados na Administração (escritório do bairro Iguaçu e Plate Mill) e setores da área interna da USIMINAS, por
no período de 04/01/2021 até 30/12/2021 relativa aos dias:

de Carnaval

de Cinzas

feriado de Corpus Christi

o feriado da Independência do Brasil

o feriado da Nossa Senhora Aparecida

o feriado de Finados

Natal

Ano Novo

ão pela prorrogação diária, os empregados que se beneficiarem das dispensas de expediente realizarão a compensação conform

es que cumprem quarenta horas semanais.

Intervalos para Descanso

E DESCANSO

de trabalho serão dispensados da assinalação diária do intervalo para alimentação e descanso, constando, entretanto, o período
artigo 74, da CLT.

à peculiaridade do serviço e do local onde estiver laborando, o empregado poderá praticar horário diverso, devendo obrigatoriamente
gozo e fruição no início ou na última hora da jornada de trabalho.

Faltas

Serão abonadas as ausências ao serviço conforme tabela abaixo:

5 (cinco) dias corridos
2 (dois) dias corridos
5 (cinco) dias corridos
3 (três) dias corridos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

DE FÉRIAS

presente instrumento fica acordada a possibilidade da SANKYU conceder aos EMPREGADOS o gozo das férias em 2 (dois) períodos (2 períodos), mediante programação ajustada previamente entre o empregado e sua respectiva chefia, conforme norma interna estabelecida;

o gozo poderá ser estendida aos EMPREGADOS com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade;

o pagamento do abono de férias seguirá a mesma proporcionalidade dos dias de gozo escolhidos pelo empregado para cada um dos períodos (3 períodos), fica devidamente autorizada a sua prática.

Provatante dos cálculos referentes ao valor a ser pago a título de férias, antes do início das mesmas.

o período de dois dias que antecede o feriado, não se aplica aos empregados que trabalham com tabela previamente definida, como por exemplo;

o gozo, na ocasião das férias, entre os meses de janeiro a novembro de cada ano, independente do requerimento do trabalhador, por período;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

SAÚDE OCUPACIONAL / ACIDENTE DO TRABALHO

O presente instrumento tem como fundamento a legislação pertinente à segurança e saúde ocupacional tendo como meta principal a preservação da integridade física dos empregados;

com a aplicação das técnicas existentes visando a neutralização ou eliminação de riscos (insalubridade ou periculosidade) nas áreas operacionais, por meio da implementação e manutenção, a respeito, através da Comissão Paritária regularmente constituída para esse fim, composta por especialistas das partes (médicos e engenheiros);

A SANKYU deverá dimensionar seu SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o tamanho da empresa;

o atendimento ao trabalhador que venha a adoecer ou acidentarse.

o atendimento ao trabalho que ocorrer com seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

para cada atividade, de acordo com as NR's do Ministério do Trabalho e desenvolver esforços no sentido de reduzir os riscos no trabalho, utilizando os EPI's e a comunicarem à empresa qualquer alteração que os tornem impróprio para o uso, requerendo a sua substituição. Quando o registro eletrônico, por meio do qual o empregado, a cada recebimento, realizará a aposição de senha criptografada, de u

Uniforme

em 9 meses, devendo haver a devolução do mesmo em caso de desligamento da empresa. Caso o uniforme não seja devolvido (ou em partes) ou no valor praticado no ato da rescisão, cada conjunto (calça e camisa).

Aceitação de Atestados Médicos

CONTOLÓGICO

Para a concessão de férias / abono, os atestados médicos entregues à Sankyu em seu escritório situado à avenida Brasil, 880, bairro Iguaçu, Ipatinga-MG.

O atestado não poderá ultrapassar a data do término do contrato;

As faltas ao serviço durante os primeiros 15 dias, desde que confirmados pelo médico da Sankyu.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

INSTRUMENTO COLETIVO

O presente instrumento coletivo prevalecerá sobre a Convenção Coletiva da categoria, em face do conjunto normativo deste instrumento coletivo ser mais favorável ao empregado.

KLEBER DIVINO MURATORI
Diretor
SANKYU S/A

EDUARDO TORRES DE LIMA
Secretário Geral
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ina do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.